



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 19/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024406/2026-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Coimbra Construções e Incorporadora Ltda.	CPF/CNPJ: 29.236.467/0001-17
Endereço: Rua Vereador Vicente Botti, 1000 - Sítio Vale do Formoso	Bairro: Centro
Município: Belmiro Braga	UF: MG
Telefone: 32 9-9931-9688	E-mail: lais.guerra@vertambiental.com.br
CEP: 36.126-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vale do Formoso	Área Total (ha): 9,9847 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 14.156, Livro 2, Ficha 11.825	Município/UF: Belmiro Braga / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica IPTU 002-1000-1706	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9 / 0,0081	Unid/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9 / 0,0081	ha	23 K	663294.18 m E	7571916.98 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Loteamento	0,0081

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		árvores isoladas	0,0081

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	0,25935	m³
Madeira de floresta nativa.	Madeira	0,38231	m³

Madeira de floresta plantada.	Madeira	0,24865	m³
-------------------------------	---------	---------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2026

No dia 13/07/2026 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0024406/2026-53, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representantes da Empresa denominada de Coimbra Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.236.467/0001-17, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada no Sítio Vale do Formoso, Zona Rural do município de Belmiro Braga/MG.

Trata-se de um processo posterior ao 2100.01.0002271/2026-81 que foi protocolizado como simplificado, sendo requerido informação complementares à época, tendo sido apresentadas as matrículas do imóvel: Matrícula nº 25.745 com data de 11/10/89 com área total de 14.49-75hectares, sendo encerrada em 12/01/2022; Matrícula 12.764 de 22/09/21, indicando um CAR existente à época e a Matrícula 14.156 datada de 09/03/2023 com área total de 9,9847hectares constando a descaracterização do imóvel rural para urbano.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representantes da empresa Coimbra Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.236.467/0001-17., localizada na zona rural do município de Belmiro Braga/MG, em propriedade denominada de Sítio Vale do Formoso, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 663.297mE e 7.571.918S, com finalidade de exercer atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código (E-04-01-4).

Conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e anexos ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0024406/2026-53.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel:

A localidade onde será a área de intervenção ambiental, é denominada nos autos do processo como Sítio Vale do Formoso e encontra-se no município de Belmiro Braga/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23K) UTM 663.297mE e 7.571.918mS; tal imóvel se encontra inscrito na matrícula nº 14.156 Livro: 2 do Registro Geral, Ficha: 11.825 da Comarca de Matias Barbosa – MG, com área total de 9,9847ha, de propriedade da requerente Coimbra Construções e Incorporações Ltda., por meio de Contrato de Compra e Venda.

Foram apresentadas nos autos do processo cópias dos seguintes documentos: 1) Documento Informativo para Pagamento - - Arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2024.

2) Registro de Imóveis Registrado no Cartório Albuquerque, Comarca de Matias Barbosa - MG, Matrícula nº 14.156, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 11.825, situado no Sítio do Vale Formoso, Município de Belmiro Braga - MG, com área e 9,9847 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Existe uma Matrícula Anterior, R-3/AV-4-12.764, Livro 2, Ficha nº 10.430, Comarca de Matias Barbosa - MG, propriedade denominada de Sítio do Vale Formoso em nome da empresa Coimbra Construções e Incorporadora Ltda., com área de 15,9045 ha, tendo como Reserva Legal Proposta e Declarada no CAR: MG-3106101-1F3B.B928.BF6B.4FD7.A5CF.1F1A.04B1.5017, com data de cadastro em 22/06/2021 e data da última retificação em 10/11/2021. No entanto, é interessante frisar que tal cadastro ambiental rural deverá ser cancelado uma vez que consta na Matrícula 14.156 a descaracterização do imóvel rural para urbano.

Nesse sentido, não será apresentado as informações do CAR MG-3106101-1F3B.B928.BF6B.4FD7.A5CF.1F1A.04B1.5017,

- Número do registro:
- Área total do imóvel:
- Área de Reserva Legal no CAR:
- Área de APP:
- Área de Remanescentes de Vegetação Nativa:
- Área de Uso Antrópico Consolidado:
- Qual a situação da área de reserva legal: **Será condicionado o registro na matrícula do imóvel, uma área destinada de vegetação.**
- () A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada
- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - () Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de Reserva Legal:

Será destinada uma área de vegetação nativa, como área verde, uma vez que não consta nas matrículas anteriores tal a regularização da reserva legal (vide art. 32, caput, §§1º e 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013). Neste sentido, consta no imóvel em questão, 6 fragmentos florestais destinados à constituição de área verde, sendo que estas áreas são as com a maior representatividade de cobertura vegetal em formação florestal nativa existente no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da instrução do processo:

O processo foi formalizado em nome da empresa Coimbra Construções e Incorporações Ltda., para o qual foram juntadas cópias do documento de identificação pessoal (CNH) e de endereço para correspondência de José Geraldo Lopes Coimbra, Administrador da sociedade e representante legal.

O documento Requerimento para Intervenção Ambiental foi assinado eletronicamente por Emanuela Amorim Guedes, Bióloga, com Registro no Conselho de Classe, CRBio-MG da 4ª região sob o nº 70091-04-D, para a qual foi apresentado documento de identificação pessoal (Registro Crea) e procuração datada de 20/01/2026, onde o requerente a concede poderes para representá-lo junto aos órgãos vinculados e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (IEF).

Importante esclarecer que se trata de um processo apresentado em caráter prévio, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada no Sítio Vale do Formoso, Zona Rural do município de Belmiro Braga/MG, objetivando Loteamento do solo urbano.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, pelo CNPJ da empresa Coimbra Construções e Incorporadora Ltda., não foi identificado qualquer registro de infração ambiental. E pelo documento de identificação pessoal (CPF) dos Sócios/Proprietários, José Geraldo Lopes Coimbra, Luiz Carlos Lopes Coimbra e Maycke Claudino Coimbra, não foi identificado qualquer registro de infração ambiental.

Foi juntada aos autos do processo planilha em formato Excel apresentando as informações dos 9 (nove) indivíduos arbóreos isolados vivos que estão sendo requeridos para supressão, distribuídos em 5 (cinco) espécies nativas, distribuídas com 1 indivíduo arbóreo da espécie (*Trattinnickia Burseraefolia*) - Amescla, 2 indivíduo arbóreo da espécie (*Cordia ecalyculata*) - Café-de-bugre, 2 indivíduo arbóreo da espécie (*Myracrodruon urundeuva*) - Aroeira do Sertão, 1 indivíduo arbóreo da espécie (*Albizia hasslerii*) - Farinha Seca, 1 indivíduo arbóreo da espécie (*Myrcia subcordata*) - Myrcia 1 e 2 indivíduo arbóreo da espécie (*Spathodea campanulata*) - Espatódrea - Espécie exótica. Embora o empreendedor tenha classificado a espécie *Myracrodruon urundeuva*, como vulnerável, não está na lista e ou não possui legislação que classifique nesta categoria, não havendo proteção do corte.

Quanto às informações técnicas, o processo foi instruído com os seguintes documentos: planilha em formato Excel com os dados das árvores requeridas para corte; e levantamento georreferenciado (planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais), de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Marco Antônio Pinto Barbosa, inscrita no CREA-MG sob o nº 22344-D, com ART nº MG20264579570. Na planta topográfica foram levantados 45 indivíduos arbóreos mas assinalado o corte de 9 indivíduos, conforme Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Foi apresentado cópia do comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor, com situação em homologação.

Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida

O presente requerimento do processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi apresentado em caráter prévio convencional na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0081ha com o corte de 9 árvores, nas coordenadas geográficas UTM 663296.77 m E e 7571915.52 m S, para fins de Instalação de um Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e, portanto, passível de licenciamento ambiental.

Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2026), tais como:

- Taxa de expediente: Documento de Arrecadação Estadual nº 1401380962391, no valor de R\$723,74 pago em 29/06/2026, com a descrição, 7.24.4. Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas - 0,0081 Hectares;
- Taxa florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 2901381811416, no valor de R\$23,58 pago em 10/07/2026, com a descrição Taxa Florestal Referente a Somatório das Seguintes Especificações: 1.02 - Lenha de Florestal Nativa -0,25935 M³ = R\$ 2,01; 2.00 - Madeira de de Florestal Plantada - 0,24865 M³ = R\$ 0,78; 2.02 - Madeira de Floresta Nativa - 0,38231 M³ = R\$ 20,70; Valor Total = R\$ 23,58;
- Reposição florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 1501371229773, no valor de R\$22,29, pago em 23/01/2026, com a descrição "17 Taxa de Reposição Florestal Referente e as Seguintes Especificações: 1.02 - LENHA DE FLORESTAL NATIVA -0,25935 M³- MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 0,38231 M³, onde o cálculo foi feito da seguinte forma: (0,25935+0,38231) * 6 * 5,7899 = R\$ 22,29;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: .23140739 e 23135602 em homologação

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em análise da Plataforma IDE/Sisema verificou-se que a propriedade se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, demarcado pelo Mapeamento Florestal (IEF) na Cobertura da Mata Atlântica – Lote 1 como "Áreas Antropizadas – Pastagens e Floresta Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual, como também no Inventário Florestal com parte da propriedade inserida em área classificada como "Floresta Estacional Semidecidual Montana". Ainda, observou-se que o imóvel não está localizado em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, nem em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, nem em *Zona de Amortecimento*; não se encontra em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação. Também, que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, apresenta grau *Alto* de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No tocante à finalidade da intervenção ambiental, foi informado no Ofício para o processo de licenciamento ambiental nº 2024.10.04.003.0001834 através do SLA a atividade "E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e, portanto, passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui relevo plano a ondulado;

- Solo: Solo existente na propriedade é caracterizado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico;

- Hidrografia: Na esfera regional dos recursos hídricos superficiais, o município de Belmiro Braga pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Componente do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, demarcado pelo Mapeamento Florestal (IEF) na Cobertura da Mata Atlântica – Lote 1 como Áreas Antropizadas – Pastagens e Floresta Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual, como também no Inventário Florestal com parte da propriedade inserida em área classificada como "Floresta Estacional Semidecidual Montana";

- Fauna: A fauna local é diversa com animais frequentes tais como pequenos roedores, paca, tatu, aves e répteis;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida autorização para o corte ou aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, por representantes da empresa Coimbra Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.236.467/0001-17, localizada na zona rural do município de Belmiro Braga/MG, em propriedade denominada Sítio Vale do Formoso, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 663.297 m E e 7.571.918 m S. A intervenção tem por finalidade a implantação da atividade E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, conforme listagem constante da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de 06/12/2017.

O imóvel está inserido na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e no domínio do Bioma Mata Atlântica, estando a vegetação enquadrada nas formações de Floresta Estacional Semidecidual Submontana e Montana, conforme a

abrangência estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006. De acordo com o Mapeamento Florestal realizado pelo IEF, referente à Cobertura da Mata Atlântica – Lote 1, a área é classificada como Áreas Antropizadas – Pastagens e Floresta Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual. O Inventário Florestal também indica a ocorrência de área classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no interior da propriedade.

Quanto às áreas submetidas a restrições ambientais, verificou-se que o imóvel não se encontra inserido em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação. Do mesmo modo, não foram identificadas restrições relacionadas a terras indígenas ou quilombolas, tampouco inserção em áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas. Ressalta-se, contudo, que a área apresenta grau alto de potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

A intervenção requerida contempla o corte de 9 (nove) indivíduos arbóreos isolados vivos, pertencentes a 5 (cinco) espécies nativas e 1 (uma) espécie exótica, assim distribuídos:

- 1 (um) indivíduo de *Trattinnickia burserifolia* – Amescla;
- 2 (dois) indivíduos de *Cordia ecalyculata* – Café-de-bugre;
- 2 (dois) indivíduos de *Myracrodruon urundeuva* – Aroeira-do-sertão;
- 1 (um) indivíduo de *Albizia hasslerii* – Farinha-seca;
- 1 (um) indivíduo de *Myrcia subcordata* – Myrcia;
- 2 (dois) indivíduos de *Spathodea campanulata* – Espatódia, espécie exótica.

Embora o empreendedor tenha classificado a espécie *Myracrodruon urundeuva* como vulnerável, verificou-se que a espécie não consta, para fins deste processo, como ameaçada de extinção na legislação aplicável, não incidindo, portanto, restrição específica quanto ao seu corte. Dessa forma, não foram identificados, entre os indivíduos objeto da intervenção, espécimes protegidos por legislação específica ou sujeitos a restrição quanto à supressão.

O material advindo da exploração foi classificado em 0,3823 metros cúbicos de madeira de floresta nativa, 0,2593 metros cúbicos de lenha nativa e 0,2486 metros cúbicos de madeira advindo de espécie exótica, sendo que o material será utilizado nas obras durante a implantação do empreendimento.

Conforme os projetos apresentados e as informações constantes dos autos, a área objeto da intervenção não apresenta Área de Preservação Permanente – APP, área verde ou Reserva Legal instituída. Dessa forma, sob o aspecto locacional, não foi identificado impedimento ambiental específico à retirada dos indivíduos arbóreos requeridos.

Ressalta-se, ainda, que ocorreram alterações no quantitativo da área do imóvel, bem como transferência de propriedade, sem que tivesse sido formalizada a averbação ou instituição da Reserva Legal anteriormente à alteração da situação do imóvel para área urbana. Considerando esse contexto, bem como a anuência dos responsáveis pela intervenção ambiental, entende-se pertinente o estabelecimento de condicionante destinada à preservação de área com cobertura vegetal, visando à manutenção de espaço com função de proteção ambiental e à compensação dos efeitos decorrentes da intervenção autorizada, nos termos do disposto no art. 32, caput, §§1º e 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando a consulta às imagens históricas da área objeto da intervenção, verificou-se que não foi identificada a presença de vegetação nativa no local anteriormente ao ano de 2008, caracterizando-se a área como de ocupação antrópica e/ou de uso alternativo do solo consolidado anteriormente a esse período. Dessa forma, considerando as informações disponíveis nos autos e a análise temporal realizada, a situação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação ambiental aplicável ao caso em tela.

Cumprindo ainda salientar que não foi realizada vistoria presencial na área objeto da intervenção, tendo sido adotada a possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo as informações e documentos apresentados pelos responsáveis pelo empreendimento considerados para fins da análise técnica.

Nesse sentido, ressalta-se que, em razão da ausência de vistoria in loco, não foi possível realizar a verificação presencial quanto à eventual existência de espécies protegidas por legislação específica e/ou sujeitas a algum grau de proteção, bem como quanto à possível ocorrência de cursos d'água, nascentes ou demais recursos hídricos no interior ou nas proximidades da área objeto da intervenção. Assim, a análise quanto a esses aspectos foi realizada com base nas informações, documentos e elementos técnicos apresentados pelos responsáveis pelo empreendimento, ficando estes responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Durante a implantação do loteamento poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à movimentação e exposição do solo, supressão de indivíduos arbóreos, alteração do escoamento superficial, geração de resíduos e efluentes, emissão de material particulado e ruídos, além de possível afugentamento da fauna. Tais impactos, em sua maioria, apresentam caráter localizado e são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de medidas ambientais adequadas.

Dessa forma, deverá o empreendedor adotar medidas de controle e mitigação, especialmente aquelas relacionadas ao controle de processos erosivos e do carreamento de sedimentos, implantação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários, controle da emissão de poeira e ruídos, proteção da vegetação remanescente, preservação das áreas ambientalmente protegidas e adoção de procedimentos adequados para proteção da fauna.

As medidas deverão ser implementadas durante todas as fases de implantação do empreendimento, devendo ser mantidas até a completa estabilização das áreas objeto de intervenção e a adequada implantação da infraestrutura prevista no projeto aprovado

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de 0,0081hectares com a retirada de 9 nove indivíduos arbóreos, localizada naSítio Vale do Formoso, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 663.297mE e 7.571.918S, com finalidade de exercer atividade (E-04-01-4) de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de Belmiro Braga/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de compensação pelos impactos ambientais decorrentes da implantação do loteamento, o empreendedor deverá destinar e manter área equivalente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, preferencialmente em local contíguo às áreas de vegetação nativa remanescentes, para constituição de área verde com função ambiental, devendo a área ser mantida permanentemente livre de edificações, movimentação de solo e demais intervenções que comprometam suas características ambientais.

A área destinada à compensação deverá, preferencialmente, apresentar cobertura vegetal nativa, sendo vedada sua conversão para outros usos.

Deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente planta georreferenciada da área destinada à compensação (área verde), com indicação de seus limites, área total e memorial descritivo desta.

A área destinada à compensação deverá ser incorporada ao projeto urbanístico do loteamento como área verde, permanecendo protegida e vinculada à finalidade ambiental, não podendo ser posteriormente utilizada para implantação de lotes, edificações ou outras estruturas incompatíveis com sua função ambiental.

O empreendedor deverá ainda promover a manutenção da área, incluindo controle de espécies invasoras, prevenção de queimadas, controle de processos erosivos e reposição de mudas eventualmente perdidas, até que a vegetação apresente condições satisfatórias de estabelecimento e desenvolvimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - **Taxa quitada**
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Documento de arrecadação estadual - DAE nº 1501371229773, R\$ 22,29, referente TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 1.02 - LENHA DE FLORESTAL NATIVA -0,25935 M³- MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 0,38231 M³, ONDE O CALCULO FOI FEITO DA SEGUINTE FORMA: (0,25935+0,38231) * 6 * 5,7899 = R\$ 22,29

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá destinar e manter área equivalente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, preferencialmente em local contíguo às áreas de vegetação nativa remanescentes, para constituição de uma área verde com função ambiental, devendo a área ser mantida permanentemente livre de edificações, movimentação de solo e demais intervenções que comprometam suas características ambientais.	90 dias a partir da data de expedição da autorização de

		intervenção ambiental.
2	Averbar as margens da matrícula do imóvel o quantitativo de 20% da área total do imóvel, sendo destinada como área verde;	90 dias a partir da data de expedição da autorização de intervenção ambiental.
3	Deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente planta georreferenciada da área destinada à compensação (área verde), com indicação de seus limites, área total e memorial descritivo desta	60 dias a partir da data de expedição da autorização de intervenção ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Servidor (a) Público (a)**, em 07/08/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146158620** e o código CRC **19A302F9**.